

PROJETO DE LEI

Institui o Programa “Escola Protegida” no âmbito das unidades da rede municipal de ensino de Cuiabá/MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cuiabá, o Programa “Escola Protegida”, com o objetivo de reforçar a segurança nas unidades escolares da rede pública municipal, garantindo um ambiente de paz, proteção e prevenção da violência.

Art. 2º O Programa visa prevenir situações de risco e violência nas escolas, assegurando um ambiente escolar seguro para alunos, professores, servidores e a comunidade escolar em geral.

Art. 3º São diretrizes do Programa “Escola Protegida”:

I – implantação de botão de pânico nas unidades escolares, conectado à Polícia Militar, à Secretaria Municipal de Ordem Pública e/ou a empresa de segurança privada devidamente credenciada;

II – instalação de câmeras de vigilância em áreas estratégicas das escolas;

III – controle de acesso por meio de identificação de visitantes;

IV – treinamento periódico de professores e funcionários para atuação em situações de emergência;

V – realização de simulações de evacuação e protocolos de segurança;

VI – apoio psicológico e social aos alunos em situação de vulnerabilidade ou risco, visando à prevenção de conflitos e ao acolhimento adequado.

Art. 4º A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Ordem Pública e demais órgãos correlatos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades privadas, visando à implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como **objetivo instituir o Programa “Escola Protegida” no âmbito das escolas públicas municipais de Cuiabá**, a fim de assegurar que esses espaços de aprendizado sejam ambientes protegidos, preparados para reagir de forma rápida e organizada diante de situações de ameaça e capazes de promover o bem-estar de alunos e profissionais da educação.



Nos últimos anos, têm-se intensificado, em diversas regiões do país, episódios de violência e ameaças em ambientes escolares, o que reforça a necessidade de adoção de medidas preventivas e de resposta imediata. A escola deve ser um espaço de desenvolvimento humano, livre de medo e insegurança, no qual o aluno possa se dedicar integralmente ao aprendizado e à convivência social.

O **interesse local** é evidente, pois cabe ao Município zelar pela segurança e proteção de sua comunidade escolar, especialmente no que diz respeito às unidades da rede municipal de ensino. O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) impõe ao poder público o dever de assegurar à criança e ao adolescente o direito fundamental à educação em condições seguras.

A iniciativa é plenamente compatível com a competência legislativa do vereador, na medida em que **não cria atribuições administrativas diretas**, mas apenas estabelece diretrizes e princípios para a atuação do Poder Executivo, preservando a harmonia entre os Poderes. Trata-se, portanto, de um ato legislativo que **respeita a iniciativa privativa do Executivo**, cabendo ao Legislativo municipal, por meio deste Projeto, contribuir para a formulação de políticas públicas de interesse da coletividade.

Ressalte-se que este Projeto de Lei **não impõe a criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo**, mas apenas estabelece diretrizes e autoriza a implementação de medidas de segurança no âmbito escolar, ficando a critério da Administração Municipal a definição das ações concretas, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa. **Dessa forma, preserva-se a autonomia do Executivo e a harmonia entre os Poderes.**

Importante destacar, ainda, que o Projeto foi elaborado de forma flexível, permitindo que o botão de pânico seja conectado não apenas à Polícia Militar e à Secretaria Municipal de Ordem Pública, mas também, quando conveniente, a empresas de segurança privada devidamente credenciadas. **Essa previsão amplia as alternativas de execução, garante maior efetividade do Programa e possibilita ao Município escolher a solução mais adequada às suas realidades orçamentárias e estruturais.**

Diante do exposto, conclui-se que o presente Projeto de Lei busca fortalecer a proteção dos ambientes escolares de Cuiabá, prevenir episódios de violência e garantir tranquilidade a alunos, professores, pais e servidores.

Assim, confiando no elevado espírito público dos nobres pares desta Casa de Leis, conto com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 20 de agosto de 2025

Jean Barros - PSB

Vereador(a)

